



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)

[SOBRE](#)

[O FUNDADOR](#)

[IN LOCO](#)

[RECEBA POR E-MAIL](#)

[ARQUIVO](#)

[CONTATO](#)

Ementário de Gestão Pública nº 2.285

Normativos

CORREIÇÃO e TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. [INSTRUÇÃO NORMATIVA CRG/CGU Nº 8, DE 16 DE MAIO DE 2019.](#) Altera dispositivos da [Instrução Normativa nº 02, de 30 de maio de 2017.](#)

CORREIÇÃO e METAS. [PORTARIA CRG/CGU Nº 1.692, DE 16 DE MAIO DE 2019.](#) Revoga a [Portaria n.º 1.683, de 27 de junho de 2018.](#)

CONSELHOS PROFISSIONAIS e DIÁRIAS E PASSAGENS. [RESOLUÇÃO CFC Nº 1.569, DE 16 DE MAIO DE 2019.](#) Disciplina, no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a aquisição de passagens, as concessões de diárias e dá outras providências.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. [NBC CTR 4, DE 16 DE MAIO DE 2019.](#) Aprova o CTR 04 – Relatório de Revisão sobre as Informações Trimestrais (ITR) Elaboradas por Entidade de Incorporação Imobiliária.

Julgados

ALVARÁ SANITÁRIO, HABILITAÇÃO e VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. [ACÓRDÃO Nº 3182/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.6.1. dar ciência (...) de que a exigência de apresentação de alvará sanitário, como critério de habilitação, (...), realizada para credenciar fornecedores individuais e grupos de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), sem a indicação expressa da norma de regência no edital, configura descumprimento ao art. 28, inc. V, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU, exemplificada pelo Acórdão 7.982/2017-TCU-2ª Câmara, Relator José Mucio Monteiro.

CONVÊNIOS e PRAZOS. [ACÓRDÃO Nº 3233/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência (...) da necessidade de adoção de medidas internas que previnam a reincidência de descumprimento dos prazos fixados nos compromissos assumidos com a União por meio de celebração de convênios decorrente de transferências voluntárias, conforme disposto na Portaria Interministerial 507/2011 (...).

PREGÃO PRESENCIAL e SISTEMA S. [ACÓRDÃO Nº 1058/2019 – TCU – Plenário.](#)

d)dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

d.1) realização de licitação na modalidade de pregão presencial em detrimento da forma eletrônica do pregão, sem a devida exposição dos pressupostos de fato e de direito suficientes a justificar sua adoção, contrariando os princípios aplicáveis à licitação, consoante entendimento do TCU acerca da matéria (Acórdãos 1.584/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 2.957/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Weder de

Oliveira)); (...)

e) dar ciência (...), com vistas à adoção de medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes, de que a realização de Pregão Presencial (...) em detrimento do eletrônico sem a devida exposição dos pressupostos de fato e de direito suficientes a justificar sua adoção, contraria os princípios aplicáveis à licitação, ante o cerceamento desnecessário à maior publicidade e competitividade possíveis à competição, consoante entendimento do TCU aplicável às entidades do Sistema S (Acórdãos 1.584/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 2.957/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Weder de Oliveira));

ESTATAIS e GESTÃO CONTRATUAL. [ACÓRDÃO Nº 1061/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.9. recomendar (...), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, à luz do seu novo Regulamento de Licitações e Contratos, sustentado na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) e no Decreto 8.945/2016 que a regulamentou, que:

1.9.1. aprimore métodos de guarda e organização documental capazes de garantir integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações sobre as licitações e contratações da estatal (...);

1.9.2. documente todos os eventos relacionados a execução contratual em processo específico, incluindo toda a documentação (...), de modo a registrar o histórico do contrato e viabilizar o rastreamento de eventos, responder a questionamentos feitos em auditorias, aplicar penalidades, bem como servir de base para processos de contratações futuras (...);

1.9.3. estabeleça as hipóteses em que seja necessário que as decisões da diretoria executiva, relativas a licitações, sua dispensa ou inexigibilidade, bem como a quaisquer tipos de contratações, sejam tomadas com base em pareceres técnicos e jurídicos previamente emitidos às respectivas decisões, estabelecendo o conteúdo mínimo de tais documentos em cada hipótese (...);

PATRIMÔNIO e CONDIÇÕES DE TRABALHO. [ACÓRDÃO Nº 1066/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.7.2. abstenha-se de incorrer nas faltas detectadas nestes autos e, assim, adote as providências necessárias para evitar a ocorrência de futuras falhas semelhantes e, assim, melhor proteger e conservar o seu patrimônio, criando, então, as condições de adequado e seguro ambiente de trabalho em prol dos seus empregados e colaboradores, diante das seguintes falhas: (a) guarita, com infiltrações e queima de equipamentos de informática; (b) receptivo da hospedagem, com problemas no telhado em épocas de chuva, gerando

alagamentos e queda de forros; (c) caramanchão, com alagamentos e queda de forros em períodos de chuva; (d) sala de imprensa, com infiltrações no teto verde em períodos de chuva; e (e) campo oficial de treinamento (COT), com problemas técnicos;

CONTROLE EXTERNO, REGISTRO DE ATOS DE PESSOAL e INOVAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 1032/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.3. determinar à Sefip que, até o final do ciclo de 2019 da fiscalização: (...)

9.3.4. mantenha e aprimore o processo de fiscalização contínua das folhas de pagamento das unidades jurisdicionadas a este Tribunal, com atualização das bases de folha de pagamento, incorporação de novas trilhas de fiscalização, atualização das trilhas já implementadas e o desenvolvimento de mecanismos que promovam melhoria da qualidade dos dados recebidos, por meio, por exemplo, da transferência da tecnologia utilizada neste trabalho para o uso preventivo das unidades jurisdicionadas de forma a antecipar potenciais problemas nos registros funcionais e do aprimoramento das trilhas com uso de novas tecnologias de análise de dados não estruturados e da inteligência artificial.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 1046/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.6. determinar (...), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:

9.6.1. estabeleça, nas licitações envolvendo recursos federais, no prazo de 90 (noventa) dias, mecanismos de controle e rotinas de procedimentos atinentes ao:

9.6.1.2. processo de elaboração de orçamento estimativo, com vistas a impedir a consulta de preços junto a empresas que possuam vínculos entre si e a regular a demonstração em processo administrativo das etapas de escolha das empresas fornecedoras de cotações de preços e a respectiva emissão de solicitações de proposta;

9.6.1.3. planejamento de contratações de serviços, com vistas a assegurar que os serviços sejam licitados somente quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.6.1.4. planejamento de contratações de serviços, com vistas a assegurar que os respectivos projetos básicos ou termos de referência sejam elaborados com base em estudos técnicos preliminares, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.6.1.5. processo de fiscalização de execução contratual, para assegurar que o representante da Administração designado para acompanhamento e fiscalização da operacionalização de contratos anote em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos pactos custeados com recursos federais;

9.6.1.6. planejamento de compras, com vistas a assegurar que as unidades e as quantidades a serem adquiridas sejam definidas em função do consumo e utilização prováveis, com estimativa obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação (art. 15, § 7º, inc. II, da Lei 8.666/1993);

GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES. [ACÓRDÃO Nº 1049/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.1. com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar (...) que:

9.1.1.1. estabeleça formalmente mecanismos que a administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições; e

9.1.1.2. inclua, na elaboração do termo de referência ou projeto básico, modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

9.1.2.1. estabeleça formalmente e de modo unificado:

9.1.2.1.1. a. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.2.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.2.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.2.1.4. metas para cada indicador definido;

9.1.2.1.5. mecanismos que a administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;

9.1.2.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa), com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização;

9.1.2.3. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.2.4. elabore processo de planejamento, a fim de permitir um controle centralizado de seu plano de aquisições, contemplando as seguintes fases:

9.1.2.4.1. produção, com a participação de representantes dos diversos setores da organização, de documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição, programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição; aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo comitê gestor de aquisições, quando este possuir função deliberativa;

9.1.2.4.2. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.1.2.4.3. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.1.2.5. capacite os gestores responsáveis pelas unidades de aquisições por meio de treinamento em governança e gestão das aquisições; e

9.1.2.6. na elaboração do termo de referência ou projeto básico, inclua modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. [ACÓRDÃO Nº 3569/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.6. determinar (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, a adoção de medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de novas impropriedades/falhas, (...), a saber:

1.6.1. modificação de item do edital com impacto na formulação das propostas sem a necessária republicação do instrumento convocatório, consoante o estabelecido no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993 e no art. 20 do Decreto 5.450/2005;

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ÍNDICES CONTÁBEIS e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 3569/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.6. determinar (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, a adoção de medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de novas impropriedades/falhas, (...), a saber: (...)

1.6.2. inclusão, para fins de habilitação econômico-financeira, de índice a demandar elevada liquidez das licitantes e não condizente com a natureza e as características/especificidades do objeto a ser contratado, o que restringe de forma indevida a participação de potenciais interessados no certame, em afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993.

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 263.](#)

SEGURO DE RESPONSABILIDADE. [Para que serve o contrato de seguro de responsabilidade para administradores?](#)

ICTI. [Índice de Custo da Tecnologia da Informação \(ICTI\) – março de 2019.](#)

REFORMA ADMINISTRATIVA e AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL. [OFÍCIO CIRCULAR Nº 237/DIALE-SGP/MP](#) – Procedimentos a serem adotados em relação aos ciclos de avaliação de desempenho institucional e individual nos órgãos afetados pela edição da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que dispôs sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e [NOTA TÉCNICA Nº 9204/2019/CGMCC/DESEN/SGP/ME](#) – Reforma Administrativa – Adequação dos ciclos de avaliação de desempenho institucional e individual após edição da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

DESENVOLVIMENTO REGIONAL. [Custos das políticas de desenvolvimento regional no Brasil entre 2009 e 2018.](#)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. [TCU: número mínimo de atestados.](#)

INFRAESTRUTURA. [Sistema Nacional de Investimento Público: experiências da América Latina na gestão dos empreendimentos de infraestrutura.](#)

GOVERNANÇA, COMBATE À CORRUPÇÃO e COMPENSAÇÃO. [Governança de Recursos Compensatórios em Casos de Corrupção.](#)

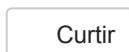
TRANSPARÊNCIA e ACESSO À INFORMAÇÃO. [Transparência da informação pública: uma avaliação de sítios eletrônicos de universidades federais brasileiras.](#)

COMPRAS PÚBLICAS. [Compras públicas: um estudo das micro e pequenas empresas de um município de médio porte localizado no sul de Minas Gerais.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.261
Normativos DIÁRIAS E PASSAGENS. DECRETO Nº 9.712, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019. Altera o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para dispor 25/02/2019
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.284
Normativos DEMONSTRATIVOS FISCAIS. PORTARIA STN/ME Nº 313, DE 16 DE MAIO DE 2019. Publica o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) 21/05/2019
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.283
Normativos OUVIDORIAS. INSTRUÇÃO NORMATIVA OGU/CGU Nº 7, DE 8 DE MAIO DE 2019. Dispõe sobre o Sistema Nacional Informatizado 16/05/2019
Em "Boletim"

BUSCA

Pesquisa personalizada



 Ementário de ...
4,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP

UNAMEC







POSTS RECENTES

[Ementário de Gestão Pública nº 2.287](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.286](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.285](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.284](#)

[Ementário de Gestão Pública nº 2.283](#)

Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes